



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
CONTRATO Nº 64/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO A EMPRESA VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo - AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Carlos da Silva Neto, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 066.568.504-13, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.811.038/0001-47 estabelecida na Rua Comandatuba, 64E, Lote 64E, Bairro Centro - Porto Calvo/AL, CEP: 57900-000, Telefone (82) 99394-0405, e-mail: vianortelog@hotmail.com, Dados Bancários: Banco do Brasil; Agência: 0969-5, Conta Corrente: 22836-2, representada neste ato pelo Sr. Tarciso Edmundo Santos Sirino, inscrito (a) no CPF sob nº 088.903.554-76, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04240013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS PARA SUCÇÃO E HIDROJATO, CAMINHÃO DA LINHA ROOTS, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR APROXIMA DO DA HORA X QUANT. DE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Caminhão com equipamentos para sucção e hidrojato, caminhão da linha Roots. Ano/Modelo: veículo com no	VW 26260 2024	UNID.	1	R\$ 229,17 x 192h	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

máximo 10 (dez) anos de uso. Tanque: Tanque com formato cilíndrico, basculante, tampos torisféricos, com capacidade total de 15.000 litros, dividido em dois (02) compartimentos, sendo divididos proporcionalmente na quantidade de 5.000 litros para água limpa para o hidro jato e 10.000 litros para detritos, construído em chapa de aço carbono ASTM tipo A36 com espessura 3/16"(4.75mm) e reforçado externamente com "empalme" e cintas de viga "U" laminada de 3/16". Bomba de Alta Pressão: Bomba triplex completa, para operar com vazão de 265 l/min e pressão de trabalho de 160 Kgf/cm². Os êmbolos serão confeccionados em aço inoxidável e revestidos com cerâmica. O circuito de alimentação da bomba terá válvula						
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

gaveta e filtro "Y" Ø 2.1.2" e sistema de limpeza. O circuito de descarga será equipado com válvula de segurança para abertura com 10% acima da pressão de trabalho, válvula reguladora de pressão com ajuste fino, 02 (dois) manômetros Ø 4" com enchimento de glicerina, instalados no cabeçote da bomba e no carretel principal, registro de esfera com sistema "by-pass" para o tanque. Soprador volumétrico trilobular: Deslocamento de ar m3 por hora: 3.296; 53 por minuto; 8 polegadas; Consumo 104 cv.						
---	--	--	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme disposto no art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ação: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprios.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 92, inciso V e VI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data contado limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo que está no edital/TR, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo que está estipulado no TR.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa: a)** multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - v. **b)** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estipulado no edital/TR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis relacionadas a licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA, será realizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos artigos 21 a 24 do Decreto nº 11.246/22, ou pelos respectivos substitutos, permitida



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme preconiza o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. Dos fiscais dos instrumentos contratuais:

13.1.3. A fiscalização administrativa ficará responsável pelo servidor Leonardo Agnelo Falcão Justino Júnior, Matrícula nº 98261.

13.1.4. Os fiscais acompanharão a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.1.5. Os fiscais serão responsáveis pelo atesto do objeto contratado, os quais, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.1.8. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.1.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. Dos gestores dos instrumentos contratuais:

13.1.11 O gestor de contrato responsável será a servidora Cristiane Honorato da Silva, Portaria nº 153/2026.

13.1.12. Os gestores coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contratuais, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.1.13. Os gestores tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.1.14. Os gestores deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, bem como as demais atividades constantes no (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

13.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE (S)

16.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL

16.2. O órgão Participante será:

16.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. O prazo de entrega dos veículos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Executiva de Frotas, situada na Rua José Monteiro da Silva, nº 74, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000.

17.2. A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

17.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da empresa vencedora.

17.4. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Termo de Referência, o órgão responsável pelo recebimento de imediato não receberá os materiais e comunicará a Secretaria solicitante o ocorrido para que esta tome as providências cabíveis junto à **COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS (CASE)**.

17.5. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

17.5.1. A empresa vencedora deverá entregar o veículo em plenas condições de uso de acordo com as especificações previstas no termo de referência, mediante ordem de serviço expedida pela contratante.

17.5.2. A contratante deve devolver o veículo acompanhados do termo de substituição ou devolução e vistoria, quando:

- a) Da conclusão do contrato;
- b) Da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, ocasião que será substituído;
- c) A Unidade Usuária não ter mais interesse em seu uso, sendo o mesmo deslocado para outro órgão; e ocorrer a rescisão do contrato.

17.5.3. Qualquer que seja o motivo de devolução, o veículo pode apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto do mesmo durante a vigência do contrato, não sendo esses desgastes enquadrados como avaria.

17.6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

17.6.1. A empresa vencedora deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana;

17.6.2. O objeto deste projeto em serviço mensal quando recolhido pela empresa proprietária para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 03 (três) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

17.6.3. A empresa vencedora que durante a execução de serviço de manutenção periódica, preventiva, de reparação ou qualquer outro tipo, quando recolher veículo do serviço mensal que não atender com veículo substituto deve ser penalizada, por descumprimento dos termos pactuados, que esse ônus ficará a cargo da CONTRATADA, devendo, estar previsto a tempo de tolerância, que em não sendo respeitado acarretará abatimento do valor da diária;

17.6.4. Em caso de problemas em qualquer um dos veículos que seja necessária sua substituição, a empresa vencedora deverá substituir o veículo por outro do mesmo padrão ou similar no prazo de até 03 (três) dias;

17.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.7.1. A fornecedora registrada deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

17.7.2 Manter o veículo vinculado ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

17.7.3. Entregar veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, conforme cláusula 8.3, sob pena de punição.

17.7.4. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os veículos prontos para o serviço, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

17.7.5. Comunicar imediatamente, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.

17.7.6. Custear as despesas com adesivação do veículo e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente.

17.7.7. Emplacar e licenciar o veículo, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular.

17.7.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;

17.7.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com a mão de obra pessoal, peças e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva dos veículos em locação; bem como responsabilizar-se pelos serviços de lavagem em geral (higienização completa, interna e externa), além de serviços de borracharia, (bico, macarrão, rodizio, troca, vulcanização, descolamento e outros custos envolvidos).

17.7.10. Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da Contratada perante o gestor do contrato, servindo de elo direto entre as partes;

17.7.11. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Rio Largo, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

17.7.12. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados aos seguros dos veículos, devendo a cobertura contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais; deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo; outrossim, em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da CONTRATADA; deverá, também, haver a previsão do valor mínimo da cobertura para: danos materiais causados a terceiros; para danos corporais a terceiros; para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado; para os casos de responsabilidade civil por danos morais; em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

17.7.13. Com o objetivo de assegurar a execução contratual nos moldes pactuados, evitar fraudes e coibir subcontratações informais ou disfarçadas, a contratada deverá apresentar na entrega de veículos, documentação comprobatória da titularidade, posse ou vínculo direto com o veículo disponibilizado.

17.7.14. Para o veículo a ser fornecido, deverá ser apresentada:

- I – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, em nome da contratada; ou
- II – Contrato de locação, leasing ou arrendamento mercantil, com cláusula de exclusividade e prazo igual ou superior ao da vigência contratual, contendo disposição que atribua à contratada a responsabilidade plena sobre os encargos legais e operacionais do bem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE CONTRATOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

17.7.15. O veículo deverá ser apresentado em perfeitas condições de uso, estar em conformidade com as especificações técnicas deste estudo e conter identificação visual da logomarca da Prefeitura Municipal de Rio Largo, conforme padrão determinado pela Administração.

17.7.16. Para o motorista vinculado, deverá ser apresentado:

- I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível com o tipo de veículo/máquina;
II – Comprovação de vínculo direto com a contratada, por meio de ao menos um dos seguintes documentos: a) GFIP com comprovante de envio; b) contrato de trabalho registrado; c) folha de pagamento com comprovante de depósito; d) declaração assinada por contador, acompanhada de extrato do eSocial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de Rio Largo/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

RIO LARGO/AL, 28 de agosto de 2026.

Pedro Carlos da Silva Neto
PREFEITO

Responsável legal da CONTRATANTE

VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

Tarciso Edmundo Santos Sirino

CPF 088.903.554-76

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2026 – 004.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Luminárias de Led.
CONTRATADA:
H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.360.195/0001-58, R\$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais);
CELEBRAÇÃO: 09/09/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:94F9E4F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 64/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Serviços de Locação de Caminhão Com Equipamentos Para Sucção e Hidrojato, Caminhão da Linha Roots, Com Condutor e Sem Combustível.
CONTRATADA:
VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.811.038/0001-47, VALOR: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil).
CELEBRAÇÃO: 28/08/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data assinatura. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:E63B5EB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, CNPJ sob o nº 53.246.254/0001-50. OBJETO: 02ºTERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO nº 51/2026, OBRAS DE ENGENHARIA: REVITALIZAÇÃO DA

PRAÇA DOS ANIMAIS. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias sendo de: 16/09/2026 a 15/12/2026, contados da finalização do prazo estipulado na ordem de serviço. Celebração: 09/09/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:349A1399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 84/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
LOCADOR: **MARJO – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.359/0001-10. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 84/2025 referente a Locação de Imóvel destinado para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Educação – COMED. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 09/09/2026. Valor: o valor permanece inalterado, sendo de R\$ 2.974,80 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) mensal. Fundamentação Legal: art. 74, V da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 09 de setembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B60486CF

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07250030/2025

ASSUNTO: RESULTADO PREMILIMAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA OS NOVOS CONVOCADOS

DESPACHO

EDITAL 001/2026 DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 001/2026 - Praça Humaitá, torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação para os novos convocados do Edital de Premiação de Agentes Culturais do Município de Rio Largo com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo: